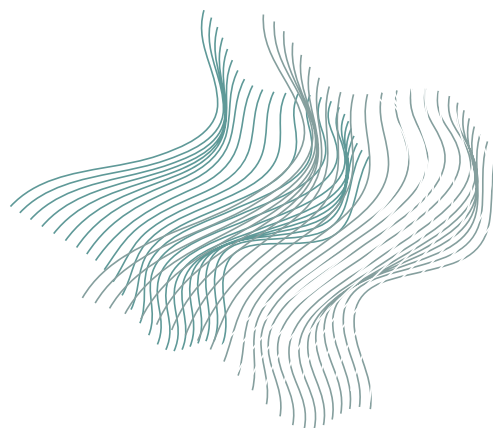


BOLETIM INFORMATIVO

ANO IV | EDIÇÃO XL | AGOSTO/2025

Atualizações Jurídicas



Sumário

Informativo

- Processual
- Pessoal
- Administrativo
- Constitucional
- Licitações e Contratos Administrativos
- Tributário, Fiscal e Econômico
- Ambiental
- Saúde

Inovações Legislativas

- Federal
- Estadual

Dicas Culturais

- Filmes
- Leitura
- Podcasts

Processual



STJ – Informativo 855, 01/07/2025 - REsp 2.186.400-SP

Relatora Ministra Nancy Andrighi

O pedido superveniente de gratuidade de justiça, formulado após a primeira manifestação nos autos, não precisa vir acompanhado de prova da alteração da condição econômica do requerente.

Fonte: Acesse aqui.

STJ – Informativo 855, 01/07/2025 - REsp 2.186.400-SP

Relatora Ministra Nancy Andrighi

Interposto agravo interno contra a decisão monocrática que indeferiu o pedido de gratuidade de justiça, o recolhimento do preparo não é exigível de imediato, e o recurso não poderá ser considerado deserto antes da confirmação do indeferimento pelo colegiado.

Fonte: Acesse aqui.

STJ – Informativo Edição Extraordinária nº25, 15/07/2025 - AgInt na SLS 3.489-PA

Relator Ministro Herman Benjamin

A suspensão de liminar depende da existência de ação cognitiva em curso proposta contra o Poder Público.

Fonte: Acesse aqui.

**STJ – Informativo Edição Extraordinária nº25, 15/07/2025 - REsp
2.209.077-RS**



Relator Ministro Paulo Sérgio Domingues

A responsabilidade solidária da pessoa jurídica, decorrente de ilícito pretérito ou que ainda produza efeitos, perdurará ainda que ocorram alterações contratuais, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

Fonte: Acesse aqui.

**STJ – Informativo Edição Extraordinária nº25, 15/07/2025 - REsp
2.147.748-PB**



Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura

É inexecutável, na forma do art. 535, III, § 5º, CPC, o capítulo da sentença de ação de desapropriação que condena ao pagamento de juros compensatórios se o imóvel possuir graus de utilização da terra e de eficiência na exploração iguais a zero, com imissão na posse posterior a 5/5/2000.

Fonte: Acesse aqui.

**STJ – Informativo Edição Extraordinária nº26, 22/07/2025 - REsp
1.897.379-SP**



Relator Ministro Humberto Martins

Em caso de litisconsórcio passivo, o prazo recursal deve ser contado individualmente a partir da intimação de cada réu, nos termos do art. 231, § 2º, do CPC/2015, mesmo que a intimação ocorra simultaneamente à citação, não se aplicando a regra do § 1º, restrita à contestação.

Fonte: Acesse aqui.

STJ – Informativo Edição Extraordinária nº26, 22/07/2025 - REsp 2.039.663-PR



Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti

É imprescindível a demonstração do efetivo prejuízo extrapatrimonial para que a pessoa jurídica de direito público seja vítima de dano moral por ofensa à honra objetiva.

Fonte: Acesse aqui.

**STJ – Informativo Edição Extraordinária nº27, 29/07/2025-
Processo em segredo de justiça**



Relator Ministro Ribeiro Dantas

Não é cabível a interposição de embargos de divergência quando o mérito do recurso especial não foi apreciado devido à incidência da Súmula n. 7 do STJ.

Fonte: Acesse aqui.

Pessoal



Relator Ministro Gurgel de Faria

O período de recebimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em razão de tutela provisória posteriormente revogada, não pode ser somado ao seu tempo de contribuição com a finalidade de obter a aposentadoria.

Fonte: Acesse aqui.

TCU – Informativo 545, 03/07/2025 - Acórdão 3232/2025 Segunda Câmara

Relator Ministro Augusto Nardes

Na cobrança de valores pagos indevidamente a ex-servidor, consideram-se prescritas as parcelas pagas em intervalo superior a cinco anos da data de instauração da tomada de contas especial. Aplica-se nesse caso, por analogia, a prescrição quinquenal prevista no art. 1º do Decreto 20.910/1932, a qual deve ser contada do recebimento de cada parcela.

Fonte: Acesse aqui.

TCU – Informativo 546, 15/07/2025 - Acórdão 1382/2025 Plenário

Relator Ministro Jorge Oliveira

Não configura bis in idem a coexistência de acórdão do TCU e sentença condenatória em ação de improbidade administrativa que determinam o ressarcimento ao erário de débitos decorrentes dos mesmos fatos. Ocorrendo ressarcimento em uma instância, basta que o responsável apresente a comprovação perante o juízo de execução para evitar o duplo pagamento.

Fonte: Acesse aqui.

Relator Ministro Benjamin Zymle

Na hipótese de pensões instituídas após a EC 103/2019, não é admissível a acumulação de mais de dois benefícios previdenciários quando, entre eles, constar uma pensão, independentemente do regime de previdência responsável pelo pagamento, salvo: i) a percepção de duas pensões decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal com pensão de outro regime ou com aposentadoria de qualquer regime; ou ii) a percepção de duas aposentadorias decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal com pensão de qualquer regime.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze

A cassação da aposentadoria de servidor público, como consequência da perda da função pública por ato de improbidade administrativa, é admissível mesmo sem previsão expressa na Lei de Improbidade Administrativa, não configurando confisco ou enriquecimento ilícito do Estado.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Sérgio Kukina

É vedada a compensação cruzada de débitos previdenciários com créditos de tributos apurados antes do eSocial.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – Informativo 547, 21/07/2025 - Acórdão 1460/2025 Plenário



Relator Ministro Bruno Dantas

A regra prevista no art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 (Lindb), que estabelece que o agente público só responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro, também se aplica à responsabilidade financeira por dano ao erário. A responsabilização do agente público pelo débito depende da comprovação de que sua conduta contribuiu para o prejuízo com, no mínimo, culpa grave.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – Informativo 548, 28/07/2025 - Acórdão 1521/2025 Plenário



Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira

O parecer jurídico que fundamenta a aprovação de ato normativo que permite pagamentos de pessoal sem base legal e em desacordo com jurisprudência dominante da justiça trabalhista enseja a responsabilização do seu autor por conduta tipificada no art. 58, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – Informativo 548, 28/07/2025 - Acórdão 4266/2025 Primeira Câmara



Relator Ministro Benjamin Zymler

A reposição ao erário de valores recebidos indevidamente é obrigatória, independentemente de boa-fé do beneficiário, quando se tratar de erro operacional da Administração, pois a dispensa de ressarcimento somente se admite na hipótese de erro escusável de interpretação da lei (Súmula TCU 249).

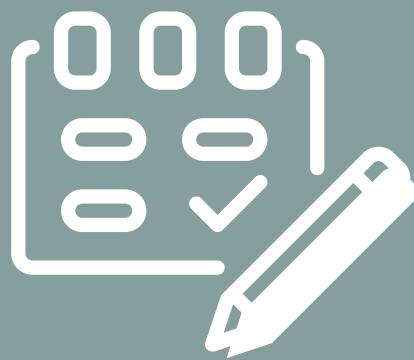
Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Benjamin Zymler

É vedada a percepção de quintos incorporados em cargo público anterior pertencente a carreira e regime jurídico distintos do cargo atualmente exercido. As vantagens remuneratórias adquiridas no exercício de determinado cargo público não autorizam o seu titular, quando extinta a correspondente relação funcional, a transportá-las para o âmbito de outro cargo pertencente a carreira e regime jurídico distintos.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Administrativo



**STJ – Informativo Edição Extraordinária nº25, 15/07/2025 - MS
29.690-DF**

Relatora Ministra Regina Helena Costa

Para caracterização do ilícito descrito no art. 5º, V, da Lei n. 12.846/2013, é dispensável a existência de ato de corrupção em sentido estrito ou a criação de óbices ligados a investigações de ilícitos a ela assemelhados, sendo suficiente o embaraço à fiscalização exercida por Autarquia.

Fonte: Acesse aqui.



**STJ – Informativo Edição Extraordinária nº25, 15/07/2025 - EDcl
no AgInt no REsp 2.023.087-SC**

Relator Ministro Benedito Gonçalves

O reconhecimento administrativo do direito, após decorrido por inteiro o prazo prescricional, implica renúncia à prescrição, reiniciando-se a contagem do prazo prescricional em sua integralidade em desfavor da Administração, e não pela metade (artigo 191 do CC/2002).

Fonte: Acesse aqui.



**STJ – Informativo Edição Extraordinária nº25, 15/07/2025 - AgInt
no RMS 70.802-MG**

Relator Ministro Benedito Gonçalves

A contratação temporária de terceiros para atender necessidade transitória de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, não configura, por si só, a preterição dos candidatos regularmente aprovados, nem a existência de cargos efetivos vagos.

Fonte: Acesse aqui.



**STJ – Informativo Edição Extraordinária nº25, 15/07/2025 - AgInt
no REsp 2.158.784-RS**



Relar Ministro Teodoro Silva Santos

Não é possível o aproveitamento do tempo em instituição de ensino superior diversa para fins de aceleração da promoção de servidor ocupante de cargo da carreira do Magistério Superior, a que se refere o parágrafo único do art. 13 da Lei n. 12.772/2012.

Fonte: Acesse aqui.

**STJ – Informativo Edição Extraordinária nº25, 15/07/2025 - RMS
73.454-RS**



Relator Ministro Afrânio Vilela

O candidato que teve a prova oral em concurso público anulada e refeita, ao obter nota inferior àquela objeto da anulação, não tem direito à nota anteriormente atribuída, por se tratar de ato nulo, destituído de efeitos jurídicos.

Fonte: Acesse aqui.

**STJ – Informativo Edição Extraordinária nº25, 15/07/2025 - AgInt
no REsp 1.934.320-PR**



Relator Ministro Afrânio Vilela

Embora os prazos prescricionais da ação de improbidade, sob a redação anterior da lei, possam seguir o art. 115 do CP, os marcos interruptivos permanecem regidos pelas normas civis e administrativas, diante da ausência de remissão a regras penais.

Fonte: Acesse aqui.

Constitucional



Relator Ministro Nunes Marques

É constitucional — e não destoa do modelo do diploma federal nem usurpa a competência privativa da União para legislar sobre condições para o exercício de profissões (CF/1988, art. 22, XVI) — lei estadual que estabelece vedações à realização de exames optométricos, à manutenção de equipamentos médicos e à venda sem prescrição médica de óculos de grau e lentes de contato no interior dos estabelecimentos comerciais denominados óticas, ou estabelecimentos com gêneres, desde que essas proibições não alcancem os profissionais optometristas de formação técnica de nível superior.

Fonte: Acesse aqui.

Relator Ministro Gilmar Mendes

É constitucional — por observar os limites do poder regulamentar e promover a reconstrução da política pública de controle de armas — a regulamentação do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) pelos Decretos nº 11.366/2023 e nº 11.615/2023.

Fonte: Acesse aqui.

Licitações e Contratos Administrativos



TCU – Informativo 545, 03/07/2025 - Acórdão 1351/2025 Plenário



Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues

É irregular a utilização, pelo órgão gerenciador, do sistema de registro de preços para realização de contratação única e integral do objeto registrado, ocasionando a extinção da ata na primeira contratação, por afronta aos princípios da razoabilidade e da finalidade.

Fonte: Acesse aqui.

TCU – Informativo 545, 03/07/2025 - Acórdão 1354/2025 Plenário



Relator Ministro Benjamin Zymler

Na licitação que tem como critério de julgamento das propostas o maior desconto (art. 34, § 2º, da Lei 14.133/2021), é irregular a previsão, no edital, de desconto máximo a ser ofertado pelo licitante, por caracterizar preço mínimo, o que afronta o princípio da competitividade e o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Fonte: Acesse aqui.

TCU – Informativo 546, 15/07/2025 - Acórdão 1371/2025 Plenário



Relator Ministro Benjamin Zymler

Os efeitos da declaração de inidoneidade (art. 46 da Lei 8.443/1992) devem abranger, além das licitações na Administração Pública Federal e daquelas realizadas por estados, Distrito Federal e municípios custeadas com recursos federais, também as licitações promovidas por entidades do Sistema S em que haja a aplicação de recursos públicos de natureza parafiscal. Tais entes, embora não integrem a Administração Pública, devem obediência aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal e sujeitam-se à jurisdição do TCU.

Fonte: Acesse aqui.

Relator Ministro Bruno Dantas

Não é cabível imputar débito a gestor que homologou procedimento de contratação em que o sobrepreço era de difícil percepção na análise que compete à autoridade homologadora, a exemplo daquele decorrente da composição de BDI ou de encargos sociais. Se houve prévio fluxo administrativo, envolvendo instâncias de controle e análise técnica dos setores competentes do órgão contratante, não há como responsabilizar o gestor, a menos que haja elementos no processo que indiquem que ele tinha condições de questionar a irregularidade ou que demonstrem conduta dolosa ou gravemente culposa na homologação do procedimento.

Fonte: Acesse aqui.

Revisor Ministro Jorge Oliveira

A vedação ao somatório de atestados, para o fim de comprovação da capacidade técnico-operacional, deve estar restrita somente aos casos em que o aumento de quantitativos acarretarem, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre quantidades e prazos de execução, capazes de exigir maior capacidade operativa e gerencial da licitante e ensejar potencial comprometimento da qualidade ou da finalidade almejadas na contratação, devendo a restrição ser justificada técnica e detalhadamente no respectivo processo administrativo.

Fonte: Acesse aqui.

Relator Ministro Benjamin Zymler

A mera apresentação de atestado de capacidade técnica com conteúdo falso caracteriza o ilícito de fraude à licitação, pois basta a evidenciação de dolo genérico da licitante para a declaração da inidoneidade com base no art. 46 da Lei 8.443/1992, diferentemente do que ocorre na esfera penal, em que o crime de uso de documento falso exige dolo específico.

Fonte: Acesse aqui.

Relator Ministro Aroldo Cedraz

O débito decorrente da execução de pavimento asfáltico executado com qualidade e durabilidade inferiores à prevista no projeto pode ser quantificado em função da redução da vida útil prevista para o pavimento.

Fonte: Acesse aqui.

Tributário, Fiscal e Econômico



STJ – Informativo 855, 01/07/2025 - REsp 2.126.428-RJ, (Tema 1283)



Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura

1) É necessário que o prestador de serviços turísticos esteja previamente inscrito no CADASTUR, conforme previsto na Lei 11.771/2008, para que possa se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, instituído pelo art. 4º da Lei 14.148/2021 no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE); 2) O contribuinte optante pelo Simples Nacional não pode se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, instituída pelo art. 4º da Lei 14.148 /2021 no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), considerando a vedação legal inserta no art. 24, § 1º, da LC 123/2006.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ – Informativo 855, 01/07/2025 - REsp 1.652.517-SC



Relator Ministro Afrânio Vilela

É legítima a cobrança do laudêmio pela transferência onerosa de imóveis edificadas sobre terreno de marinha, em caso de "permuta no local", espécie de negócio pelo qual a incorporadora recebe o terreno em troca dos imóveis futuramente construídos.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ – Informativo Edição Extraordinária nº25, 15/07/2025 - AgInt no RMS 73.573-AM



Relator Ministro Sérgio Kukina

O Governador e o Secretário de Estado de Fazenda não ostentam legitimidade para figurar no polo passivo do mandado de segurança que questione a exigibilidade de tributos.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**STJ – Informativo Edição Extraordinária nº25, 15/07/2025 - REsp
1.971.879-SE**

Relatora Ministra Regina Helena Costa

O Etanol Anidro Combustível (EAC) é insumo indispensável no processo de formulação da Gasolina C, razão pela qual sua aquisição tributada rende ensejo à apropriação de créditos da contribuição ao PIS e da COFINS.

Fonte: Acesse aqui.



**STJ – Informativo Edição Extraordinária nº25, 15/07/2025 - AgInt
no AREsp 2.689.401-PE**

Relator Ministro Gurgel de Faria

A partir da expedição do auto de arrematação, assinado pelo juiz, leiloeiro e arrematante, este torna-se responsável pelo pagamento dos tributos do imóvel, ainda que postergada a respectiva imissão na posse.

Fonte: Acesse aqui.



**STJ – Informativo Edição Extraordinária nº25, 15/07/2025 - REsp
1.999.905-RS**

Relator Ministro Gurgel de Faria

A tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) ocorre mediante inclusão, em sua base de cálculo, dos tributos incidentes na operação comercial, até mesmo dos valores relativos à própria CPRB.

Fonte: Acesse aqui.



STJ – Informativo Edição Extraordinária nº25, 15/07/2025 - REsp 2.179.978-SP



Relator Ministro Paulo Sérgio Domingues

A concessionária de serviço público de energia elétrica, ainda que desempenhe obras de engenharia de modo incidental, necessárias à satisfação do objeto contratual, não deve ser tributada como empresa de construção civil, pois suas receitas não decorrem dessa espécie de atividade empresarial, sendo aplicáveis, portanto, os percentuais de presunção de lucro de 8% para IRPJ e 12% para CSLL.

Fonte: Acesse aqui.

STJ – Informativo Edição Extraordinária nº25, 15/07/2025 - REsp 2.139.412-MT



Relator Ministro Francisco Falcão

Para apurar a base de cálculo do ITCD, o Fisco pode desconsiderar o valor declarado pelo contribuinte com base no patrimônio líquido da sociedade, quando verificar que os bens imóveis utilizados para integralização de quotas não tiveram seus valores de mercado apurados isoladamente na data do fato gerador.

Fonte: Acesse aqui.

STJ – Informativo Edição Extraordinária nº25, 15/07/2025 - AgInt no REsp 2.140.074-SP



Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Não incide IRPJ, CSLL, PIS e COFINS sobre as indenizações securitárias de sinistros de automóveis da frota de pessoa jurídica locadora de veículos.

Fonte: Acesse aqui.

STJ – Informativo Edição Extraordinária nº25, 15/07/2025 - REsp 1.988.618-SC

Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze

As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional são isentas do pagamento do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM)

Fonte: Acesse aqui.



TCU – Informativo 548, 28/07/2025 - Acórdão 1488/2025 Plenário

Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues

Os recursos de fomento ao desporto, oriundos do produto da arrecadação de loteria de prognósticos numéricos e transferidos às secretarias de esporte ou órgãos equivalentes dos estados e do Distrito Federal (Lei 13.756/2018), devem ser depositados em conta bancária específica, de natureza pública, aberta para recebimento e gestão desses recursos, com o CNPJ do órgão estadual ou distrital de representação do esporte beneficiário, a fim de possibilitar a sua supervisão.

Fonte: Acesse aqui.



Ambiental



Relator. Ministro Teodoro Silva Santos

As normas previstas na legislação ambiental não encontram óbice à aplicação nas situações fáticas que eventualmente se consolidaram, pela inércia ou morosidade das autoridades, com a passagem do tempo, porquanto o dano ambiental renova-se constantemente, impedindo a restauração da área e o reequilíbrio ecossistêmico.

Fonte: Acesse aqui.



Saúde



STJ – Informativo Edição Extraordinária nº25, 22/07/2025 - REsp 2.198.561-SE

Relatora Ministra Daniela Teixeira

A recusa indevida de internação de paciente em situação de emergência, sob alegação de carência contratual, configura dano moral.

Fonte: Acesse aqui.

STJ – Informativo Edição Extraordinária nº26, 22/07/2025 - AgInt no REsp 2.014.786-DF

Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti

A cobertura da órtese craniana indicada para o tratamento de braquicefalia e plagiocefalia posicional não encontra obstáculo nos arts. 10, VII, da Lei n. 9.656/98 e 17, parágrafo único, VII, da Resolução Normativa n. 465/2021.

Fonte: Acesse aqui.





Inovações LEGISLATIVAS

FEDERAL

Lei nº 15.156, de 1º.7.2025 Publicada no DOU de 2 .7.2025

Dispõe sobre o direito a indenização por dano moral e a concessão de pensão especial à pessoa com deficiência permanente decorrente de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e 8.213, de 24 de julho de 1991.

Fonte: Acesse aqui.

Lei nº 15.157, de 1º.7.2025 Publicada no DOU de 2 .7.2025

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social), e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para dispensar o segurado do Regime Geral de Previdência Social e o beneficiário do benefício de prestação continuada da reavaliação periódica das condições da concessão do benefício quando a incapacidade for permanente, irreversível ou irrecuperável e para determinar a participação de especialista em infectologia na perícia médica de pessoa com síndrome da imunodeficiência adquirida.

Fonte: Acesse aqui.

Lei nº 15.164, de 14.7.2025 Publicada no DOU de 15 .7.2025

Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, a fim de aperfeiçoar os mecanismos disponíveis ao Fundo Social (FS) para enfrentamento dos desafios socioeconômicos do País; autoriza a União a alienar seus direitos e obrigações decorrentes de acordos de individualização da produção em áreas não concedidas ou não partilhadas na área do pré-sal e em áreas estratégicas; e altera as Leis nºs 14.620, de 13 de julho de 2023, e 11.977, de 7 de julho de 2009.

Fonte: Acesse aqui.

Lei nº 15.169, de 17.7.2025 Publicada no DOU de 18 .7.2025

Altera a Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, para incluir as políticas de assistência aos estudantes da educação superior e da educação profissional, científica e tecnológica entre as prioridades para recebimento de recursos do Fundo Social, e a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, para dispor sobre a aplicação de receitas para o atendimento a estudantes beneficiados por políticas de ação afirmativa de reserva de vagas da educação superior e da educação profissional, científica e tecnológica pública federal.

Fonte: Acesse aqui.

Lei nº 15.171, de 17.7.2025 Publicada no DOU de 18 .7.2025

Altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, e a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para ampliar o direito das mulheres à cirurgia plástica reparadora da mama em casos de mutilação total ou parcial

Fonte: Acesse aqui.

Lei nº 15.174, de 22.7.2025 Publicada no DOU de 23 .7.2025

institui a Política Nacional de Enfrentamento da Infecção por Papilomavírus Humano.

Fonte: Acesse aqui.

Lei nº 15.175, de 23.7.2025 Publicada no DOU de 24 .7.2025

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a transferência de empregado público cujo cônjuge ou companheiro tenha sido deslocado no interesse da administração pública.

Fonte: Acesse aqui.

Lei nº 15.176, de 23.7.2025 Publicada no DOU de 24 .7.2025

Altera a Lei nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, para prever programa nacional de proteção dos direitos da pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlata

Fonte: Acesse aqui.

Lei nº 15.177, de 23.7.2025 Publicada no DOU de 24 .7.2025

Estabelece a obrigatoriedade de reserva mínima de participação de mulheres em conselhos de administração das sociedades empresárias que especifica; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), e a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei de Responsabilidade das Estatais).

Fonte: Acesse aqui.

Lei nº 15.178, de 23.7.2025 Publicada no DOU de 24 .7.2025

Institui a Política Nacional de Juventude e Sucessão Rural e o Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural e altera a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 .

Fonte: Acesse aqui.

Lei nº 15.179, de 24.7.2025 Publicada no DOU de 25 .7.2025

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 (Lei do Crédito Consignado), para dispor sobre a operacionalização das operações de crédito consignado por meio de sistemas ou de plataformas digitais

Fonte: Acesse aqui.

Lei nº 15.180, de 25.7.2025 Publicada no DOU de 28 .7.2025

Institui a Política Nacional de Incentivo à Visitação a Unidades de Conservação e autoriza o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e os órgãos estaduais e municipais executores do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) a contratar instituição financeira oficial para criar e gerir fundo privado com os objetivos de financiar e de apoiar a visitação a unidades de conservação

Fonte: Acesse aqui.

Lei nº 15.182, de 30.7.2025 Publicada no DOU de 31 .7.2025

Altera as Leis nºs 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei das Rádios Comunitárias), 13.424, de 28 de março de 2017, 5.785, de 23 de junho de 1972, e 5.768, de 20 de dezembro de 1971, para estabelecer diretrizes relacionadas à autorização de modificações de características técnicas, à apresentação de documentos, aos procedimentos de renovação de outorgas e à promoção de recursos de acessibilidade, com o intuito de promover a modernização da legislação sobre serviços de radiodifusão; e revoga a Lei nº 6.606, de 7 de dezembro de 1978

Fonte: Acesse aqui.

Lei nº 15.183, de 30.7.2025 Publicada no DOU de 31 .7.2025

Altera as Leis nºs 11.794, de 8 de outubro de 2008, e 6.360, de 23 de setembro de 1976, para vedar a utilização de animais em testes de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e de seus ingredientes

Fonte: Acesse aqui.

ESTADUAL

LEI Nº 14.954 DE 14 DE JULHO DE 2025

Altera as Leis nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, e 12.607, de 26 de dezembro de 2012, modifica o Regime Jurídico aplicável aos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado da Bahia, reestrutura o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia e dá outras providências.

Fonte: Acesse aqui.

LEI Nº 14.955 DE 14 DE JULHO DE 2025

Altera a Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, para reestruturar as Corregedorias do Poder Judiciário do Estado da Bahia, e dá outras providências.

Fonte: Acesse aqui.

LEI Nº 14.957 DE 14 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Central de Cálculos Judiciais Fazendários no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Fonte: Acesse aqui.

LEI Nº 14.958 DE 14 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a criação do cargo comissionado de Assistente Técnico de Juiz, alterando o art. 315 da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: Acesse aqui.

DECRETO Nº 23.835 DE 16 DE JULHO DE 2025

Institui o Programa de Prevenção e Combate a Incêndios em Florestas denominado Programa Bahia Sem Fogo, conforme dispõe o art. 126 da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 23.836 DE 21 DE JULHO DE 2025

Prorroga o prazo da Declaração do Estado de Emergência Zoossanitária em todo território baiano, para fins de prevenção da Influenza Aviária H5N1 de Alta Patogenicidade - IAAP, conforme disposto no Decreto nº 22.174, de 21 de julho de 2023, na forma que indica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 23.838 DE 22 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre os valores das premiações do Prêmio Servidor Cidadão, conforme disposto na Lei nº 8.573, de 13 de janeiro de 2003, altera o Decreto nº 9.439, de 31 de maio de 2005, na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 23.839 DE 22 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre os valores das premiações do Prêmio Boas Práticas de Trabalho no Serviço Público Estadual, conforme disposto na Lei nº 10.848, de 03 de dezembro de 2007, na forma que indica, e dá outras providências.

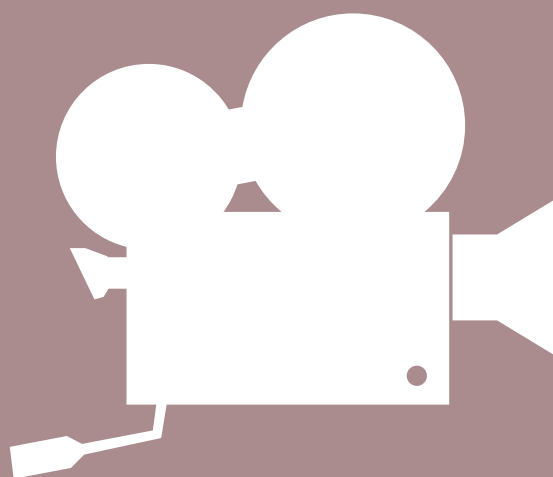
Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 23.878 DE 24 DE JULHO DE 2025

Revoga dispositivo do Regimento da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais - SEPROMI, aprovado pelo Decreto nº 23.543, de 24 de março de 2025, na forma que indica

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Dicas Culturais



Filmes



O Túmulo dos Vagalumes (1988, dir. Isao Takahata): Um dos filmes mais emocionantes do Studio Ghibli, acompanha dois irmãos tentando sobreviver no Japão devastado pela Segunda Guerra Mundial. Uma obra-prima sobre amor, perda e resiliência.

Onde assistir: Prime Video



O Menino e a Garça (2023, dir. Hayao Miyazaki): Em sua mais recente animação, Miyazaki mistura fantasia e realidade para contar a história de um garoto que, após a perda da mãe, entra em um mundo mágico guiado por uma garça falante. Uma jornada poética sobre luto, amadurecimento e esperança.

Onde assistir: Netflix



Porco Rosso: O Último Herói Romântico (1992, dir. Hayao Miyazaki): Um piloto de caça transformado em porco vive como caçador de recompensas no Mar Adriático. Com humor, crítica política e romance, o filme é uma ode à liberdade e à coragem.

Onde assistir: Netflix



LEITURA



Sintonias (Marcela Ceribelli): Uma coletânea de reflexões sobre identidade, criatividade e conexão. A autora, conhecida por seu trabalho com narrativas femininas, propõe uma escuta mais atenta de si e do mundo.



Análise (Vera Iaconelli): A psicanalista aborda temas contemporâneos como maternidade, política e subjetividade, com uma escrita acessível e provocadora. Um convite à reflexão sobre o inconsciente na vida cotidiana.



A Corda que Sai do Útero (Ana Suy): Um ensaio poético e visceral sobre maternidade, corpo e ancestralidade. Ana Suy entrelaça teoria e experiência pessoal para falar de vínculos, rupturas e renascimentos.



PODCAST



Modern Love – The New York Times: Histórias reais sobre amor, perda e conexão humana, narradas por vozes conhecidas. Uma coletânea sensível e inspiradora baseada na famosa coluna do NYT.

[Acesse Aqui](#)



Sala de Espera – Apresentação: Ato Único: Série documental que investiga a recente ameaça ao aborto legal no Brasil. O primeiro episódio aborda o fechamento do serviço de atendimento a vítimas de violência sexual no Hospital Vila Nova Cachoeirinha, em São Paulo, revelando os bastidores de uma disputa política e ideológica. Por Natália Silva, Bia Guimarães e Carolina Moraes. Alerta de conteúdo: Violência sexual e médica

[Acesse Aqui](#)



Ambiente Legal – NIC.br: Episódio sobre proteção de dados pessoais sensíveis. Ramon Costa conversa com Bianca Kremer (IDP) e Chiara de Teffé (ITS) sobre os desafios legais e éticos no tratamento dessas informações em tempos digitais.

[Acesse Aqui](#)

O Amor

Um dia, quem sabe,
ela, que também gostava de bichos,
apareça
numa alameda do zôo,
sorridente,
tal como agora está
no retrato sobre a mesa.
Ela é tão bela,
que, por certo, hão de ressuscitá-la.
Vosso Trigésimo Século
ultrapassará o exame
de mil nada,
que dilaceravam o coração.
Então, de todo amor não terminado
seremos pagos
em inumeráveis noites de estrelas.
Ressuscita-me,
nem que seja só porque te esperava
como um poeta,
repelindo o absurdo quotidiano!
Ressuscita-me,
nem que seja só por isso!

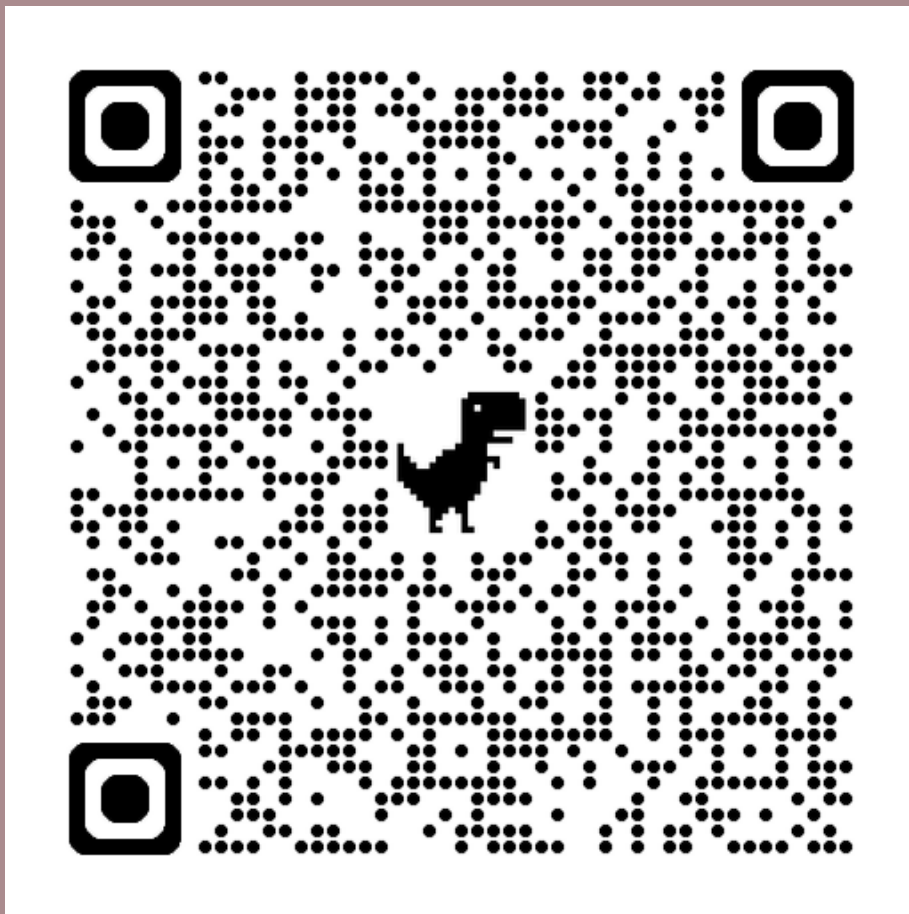
Ressuscita-me!
Quero viver até o fim o que me cabe!
Para que o amor não seja mais escravo
de casamentos,
concupiscência,
salários.
Para que, maldizendo os leitos,
saltando dos coxins,
o amor se vá pelo universo inteiro.
Para que o dia,
que o sofrimento degrada,
não vos seja chorado, mendigado.
E que, ao primeiro apelo:
– Camaradas!
Atenta se volte a terra inteira.
Para viver
livre dos nichos das casas.
Para que doravante
a família seja
o pai, pelo menos o Universo,
a mãe,
pelo menos a Terra.



Vladimir Maiakovski
Tradução de Haroldo de Campos

Nos ajude a melhorar!

Avalie o Boletim Jurídico:



<https://forms.office.com/r/WEcYZC4nD8>

Expediente

Informativo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEA) da PGE-BA Ano IV, Edição XL, Agosto/2025

3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA CEP: 41745-005 Telefone: (71) 3115-0492

Procuradora Geral do Estado

Bárbara Camardelli Loi

Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos

Ricardo José Costa Villaça

Procuradora Geral Adjunta para Assuntos Jurídicos

Patrícia Saback

Procuradora Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento - CEA

Ivana Barreto Pirajá

Analista de Procuradoria - Apoio Jurídico

Carolina Bahiana Dórea

Analista de Procuradoria - Apoio Jurídico

Uriel Torres Nunes

Analista de Procuradoria - Apoio Administrativo

Denise Maria Carvalho Viana



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA



CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA